

RESOLUÇÃO N.º 1 DE 1978

Introduz alterações na Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 — Regimento Interno, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1.º — O art. 45 e seu parágrafo 1.º e o art. 58, incisos III, IV, V, VI e VIII, da Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 — Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 — As Comissões Permanentes, em número de nove, denominam-se:

- 1 — Comissão de Justiça e Redação;
- 2 — Comissão de Finanças e Orçamento;
- 3 — Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;
- 4 — Comissão de Cultura, Educação e Esportes;
- 5 — Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social;
- 6 — Comissão de Indústria e Comércio;
- 7 — Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público;
- 8 — Comissão de Transportes e Sistema Viário;
- 9 — Comissão de Proteção ao Meio Ambiente.

§ 1.º — As Comissões Permanentes são compostas de três membros cada uma, exceto as mencionadas nos n.ºs 1, 2 e 3 deste artigo, que terão, cada qual, cinco membros.”

“Art. 56 —

III — da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos:

a) opinar sobre:

1 — todas as proposições e matérias relativas ao cadastro territorial do Município e a planos gerais ou parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo;

2 — todas as proposições e matérias atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta ou à outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

3 — todas as proposições e matérias relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, e a planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

4 — todas as proposições e matérias referentes aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar, de pronto-socorro e de transportes.

b) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

IV — da Comissão de Cultura, Educação e Esportes:

— opinar sobre:

Art. 4.º — O preenchimento das vagas na Comissão de Proteção ao Meio Ambiente, bem assim das que ocorrerem nas demais Comissões, em consequência de eventual remanejamento de seus membros, far-se-á na forma estabelecida nos artigos 46 a 49, observando-se, a seguir, no que for aplicável, o disposto no Art. 50, todos da Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 — Regimento Interno.

Art. 5.º — O término do mandato dos membros das Comissões Permanentes designados ou eleitos nos termos desta resolução coincidirá com o da Sessão Legislativa a iniciar-se em 1.º de fevereiro de 1978.

1 — todas as proposições e matérias relativas à educação, ao ensino, a convênios escolares, às artes, ao patrimônio histórico, à cultura, aos esportes e ao turismo, bem assim ao lazer da população;

2 — todas as proposições que versarem sobre a alteração de denominação de logradouros públicos;

3 — todas as proposições que versarem sobre concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias ou prêmios.

V — da Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social:

— opinar sobre:

1 — todas as proposições e matérias relativas à higiene, à saúde pública e à assistência social;

2 — todas as proposições e matérias atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de serviços de pronto-socorro aos seus servidores ou à população;

3 — todas as proposições e matérias que digam respeito às condições sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos ou gêneros alimentícios;

4 — todas as proposições e matérias que versarem sobre a profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos.

VI — da Comissão de Indústria e Comércio:

— opinar sobre:

1 — todas as proposições e matérias relativas à economia urbana e rural e ao fomento da produção e comercialização de gêneros horti-fruti-granjeiros;

2 — todas as proposições e matérias que digam respeito ao comércio, à indústria e às atividades de prestação de serviços.»

«VIII — da Comissão de Transportes e Sistema Viário:

1 — opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivo ou individual a frete e os de carga, a sinalização das vias urbanas e estradas municipais e a respectiva fiscalização, bem assim como os meios de comunicação;

2 — estudar, pesquisar e debater temas relacionados com as matérias de sua competência.»

Art. 2.º — Ao art. 56 da Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 — Regimento Interno, é acrescentado um inciso, o IX, com a seguinte redação:

«Art. 56 —

IX — da Comissão de Proteção ao Meio Ambiente:

a) opinar sobre todas as proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;

b) estudar, pesquisar e debater temas relacionados com as matérias de sua competência.»

Art. 3.º — Redija-se assim o § 2.º do Art. 45:

«§ 2.º — Cada Vereador, à exceção dos membros da Mesa, deverá participar, obrigatoriamente, da constituição de, pelo menos, uma Comissão Permanente, não podendo, todavia, pertencer a mais de três.»

Art. 6.º — As modificações de competência das Comissões Permanentes resultantes desta resolução entrarão em vigor em 1.º de fevereiro de 1978.

Art. 7.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de fevereiro de 1978.

O Presidente,

ROBERTO CARDOSO ALVES
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em 03 de fevereiro de 1978.

O Diretor Geral,
Elias Shammass